



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2026/222 (SOND-NET)

Divulgação de sondagem realizada pela empresa credenciada Aximage, na publicação periódica Folha Nacional, no dia 10 de maio de 2026

Lisboa
29 de julho de 2026

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2026/222 (SOND-NET)

Assunto: Divulgação de sondagem realizada pela empresa credenciada Aximage, na publicação periódica Folha Nacional, no dia 10 de maio de 2026

I. Factos

1. Do regular acompanhamento realizado pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) à divulgação de sondagens e inquéritos de opinião, tal como previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, doravante LS), foi identificada a divulgação de uma sondagem, no sítio eletrónico da publicação periódica Folha Nacional, dia 10 de maio de 2026, às 15:22, (<https://folhanacional.pt/2026/05/10/chega-alcanca-valor-mais-alto-do-ano-25-psd-tem-251-apenas-uma-decima-de-diferenca/>) (ver anexo).
2. No artigo em análise, com o título «CHEGA ALCANÇA VALOR MAIS ALTO DO ANO (25%). PSD TEM 25,1%, APENAS UMA DÉCIMA DE DIFERENÇA», a realização da sondagem é atribuída à Aximage.
3. No *lead* do artigo lê-se «A sondagem Aximage mostra crescimento do CHEGA nas intenções de voto. Portugueses apoiam redução da idade da reforma e rejeitam medidas que retiram direitos aos trabalhadores.»
4. No corpo do artigo, no primeiro e quarto parágrafos, é feita novamente referência à intenção de voto em eleições legislativas. Os segundo e terceiro parágrafos fazem referência a resultados de sondagem relativos à proposta do partido CHEGA para reduzir a idade da reforma.
5. O artigo contém uma “Ficha Técnica” em que se lê que a sondagem incide sobre «a revisão do Pacote Laboral (PL), tendo o trabalho de campo sido realizado entre 30 de abril e 05 de maio de 2026, com um total de 801 entrevistas efetivas.

6. No dia 07 de maio de 2026, pelas 10 horas e 10 minutos, a Aximage realizou um depósito de sondagem junto da ERC com o nome «Sondagem sobre Revisão do Pacote Laboral» e o número de depósito 2026052. A recolha de dados para esta sondagem foi realizada entre 30 de abril e 05 de maio de 2026, tendo o estudo uma amostra de 801 respondentes.
7. No dia 11 de maio de 2026, pelas 09 horas e 32 minutos, a Aximage realizou novo depósito de sondagem junto da ERC, desta feita com o nome «Intenção de Voto – Maio 2026», à qual corresponde o número de depósito 2026053. A recolha de dados para esta sondagem ocorreu entre os dias 06 de maio e 07 de maio de 2026, com uma amostra de 803 respondentes.
8. Em ambas as sondagens depositadas pela Aximage, o cliente indicado no depósito é a Folha Nacional.
9. Verifica-se que a sondagem divulgada a 10 de maio de 2026, no sítio eletrónico da Folha Nacional, não se encontrava depositada junto da ERC e que a ficha técnica que acompanhava a divulgação dos dados correspondia a uma outra sondagem.

II. Contraditório da Folha Nacional

10. Remetido à Folha Nacional ofício com pedido de pronúncia quanto aos factos acima descritos, esta fez chegar à ERC a sua resposta, no dia 03 de junho de 2026, por intermédio de representante legal.
11. Entende a Folha Nacional que a sondagem em causa não só tinha sido objeto de depósito prévio pela Aximage, como tinha sido já objeto de divulgação anterior à divulgação aqui em análise.
12. Considera por isso que, por se tratar de «referência, em texto de carácter jornalístico, a uma sondagem que havia já sido objeto de publicação ou difusão pública anterior», a norma legal a aplicar é o n.º 4 do artigo 7.º da LS, em lugar do n.º 2 do mesmo artigo, considerando a Folha Nacional ter cumprido os requisitos que lhe são imputados por esse mesmo n.º 4 do artigo 7.º da LS.

13. Não obstante, considera a Folha Nacional que a divulgação da sondagem foi acompanhada dos elementos obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 7.º da LS.

III. Contraditório da Aximage

14. Remetido à Aximage ofício com pedido de pronúncia quanto aos factos acima descritos, esta fez chegar à ERC a sua resposta, no dia 26 de maio de 2026.
15. Admite a Aximage «que se verificou um lapso involuntário» no cumprimento do dever de depósito prévio da sondagem em causa. Segundo a entidade, a publicação do artigo, que ocorreu no dia 10 de maio de 2026, pelas 15:22, é, de facto, anterior ao registo e submissão da ficha técnica na plataforma da ERC, datada de 11 de maio de 2026, às 09:23.
16. Explica a entidade que «[o] atraso no cumprimento da obrigação legal deveu-se exclusivamente ao facto de a notícia ter sido editada e publicada durante o período de fim de semana (domingo a tarde), tendo-se regularizado o depósito logo no início do período matutino do dia útil seguinte (segunda-feira).»
17. Acrescenta que foram já «reforçados os procedimentos internos para evitar repetição de situações semelhantes.»

IV. Normas Aplicáveis

18. É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na Lei nº 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, adiante LS).
19. Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.

V. Análise e fundamentação

19. A divulgação de sondagem realizada pela Folha Nacional tem por enfoque dois temas: a intenção de voto em eleições legislativas e a proposta do partido CHEGA para alterar

a idade da reforma. Por se tratar de um estudo acerca da eleição para um órgão constitucional e de políticas cuja competência é do poder executivo, ambos são subsumíveis ao objeto de regulação da LS tal como descrito no artigo 1.º da sua redação.

20. A LS estabelece obrigações inerentes à divulgação de sondagens. No seu artigo 5.º, estabelece-se o dever de depósito, impondo-se que a divulgação da sondagem pode apenas ocorrer após o depósito desta junto da ERC.
21. A análise do artigo em conjunto com os depósitos realizados pela Aximage, nos dias 07 e 11 de maio de 2026, permite concluir que, ao contrário do que é manifestamente referido no artigo, que refere múltiplas vezes uma única sondagem, estamos perante a divulgação de duas sondagens.
22. Os resultados referentes à alteração da idade da reforma correspondem a dados apurados na sondagem depositada no dia 07 de maio de 2026 (depósito 2026052), enquanto os resultados referentes à intenção de voto em eleições legislativas têm origem na sondagem depositada no dia 11 de maio de 2026 (depósito 2026053).
23. Tal como admite a Aximage, os resultados sobre a intenção de voto em eleições legislativas divulgados pela Folha Nacional às 15 horas e 22 minutos do dia 10 de maio de 2026 apenas foram depositada junto da ERC às 09 horas e 32 minutos de dia 11 de maio de 2026, ficando assim estabelecida a violação do dever de depósito estabelecido no artigo 5.º da LS.
24. A alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da LS imputa o incumprimento do artigo 5.º da LS a «[q]uem realizar sondagem de opinião publicada ou difundida em órgão de comunicação social ou nos termos do n.º 4 do artigo 1º». Determina-se por isso que a violação do artigo 5.º da LS é imputável à Aximage, não deixando de ser relevante referir que à Folha Nacional cabia conhecer a obrigação de depósito prévio prevista na LS e compreender que o cumprimento deste dever também decorre da sua ação.
25. Importa também referir que a divulgação da sondagem durante o fim-de-semana não mitiga de qualquer forma a responsabilidade da Aximage. A partir do momento em que a entidade responsável pela realização de uma sondagem fornece os dados dessa

sondagem ao cliente antes de realizar o depósito prévio, a entidade assume o risco da sua divulgação preceder o depósito.

26. Porém, deve salientar-se o facto da empresa Aximage ter cumprido escrupulosamente o dever de depósito prévio, ao longo do seu percurso enquanto empresa credenciada.
27. Em relação à Folha Nacional, há que aferir o cumprimento ou incumprimento das obrigações na divulgação de sondagens que lhe são imputáveis. Neste caso, relevam as regras estabelecidas para a divulgação e interpretação de sondagens estabelecidas no artigo 7.º da LS.
28. O artigo 7.º da LS distingue a «publicação de sondagem de opinião», a qual acarreta a publicação dos elementos obrigatórios previstos nas alíneas a) a n) do n.º 2 do artigo 7.º da LS, da «referência, em textos de carácter exclusivamente jornalístico publicados ou divulgados em órgãos de comunicação social, a sondagens que tenham sido objecto de publicação ou difusão pública», a qual requiere apenas «menção do local e data em que ocorreu a primeira publicação ou difusão, bem como da indicação do responsável», tal como previsto no n.º 4 do artigo 7.º da LS.
29. Argumenta a Folha Nacional que a divulgação em causa se enquadra na definição de referência em texto de carácter exclusivamente jornalístico, pelo que se considera apenas obrigada à publicação dos elementos previstos no n.º 4 do artigo 7.º da LS.
30. São duas as condições necessárias para a aplicação do n.º 4 do artigo 7.º da LS no lugar do n.º 2 do artigo 7.º da LS.
31. Em primeiro lugar, é preciso que estejamos perante uma referência em texto de carácter exclusivamente jornalístico. A ERC clarificou, através da deliberação 4/SOND/2008, que são «“textos de carácter exclusivamente jornalístico” as peças jornalísticas, orais ou escritas, nas quais exista uma mera referência a resultados de sondagens, isto é, peças jornalísticas em que a divulgação de resultados de sondagens não constitui o seu enfoque central». No caso presente, a peça escrita é completamente dedicada aos resultados das duas sondagens referidas, incluindo o texto do título, do *lead* e dos quatro primeiros parágrafos.

32. Em segundo lugar, é necessário que a divulgação tenha já ocorrido em órgão de comunicação social.
33. Em relação aos resultados sobre a proposta de alteração da idade da reforma - depósito com o número 2026052 – existe pelo menos uma divulgação anterior, realizada pela própria Folha Nacional às 10 horas e 34 minutos de dia 07 de maio de 2026.
34. Quanto à divulgação da sondagem com o número 2026053, cujos dados apresentados se referem à intenção de voto nas eleições legislativas, não foi possível identificar qualquer divulgação anterior à realizada pela Folha Nacional, notando-se ainda que a própria Folha Nacional, apesar de alegar cumprir os requisitos do n.º 4 do artigo 7.º da LS, não identifica em parte alguma o local da primeira divulgação.
35. Assim, a peça jornalística em causa cumpre apenas um dos requisitos necessários para a aplicação do n.º 4 do artigo 7.º da LS, sendo aplicável o n.º 2 do artigo 7.º da LS. Assim, para as duas divulgações, o cumprimento do artigo 7.º da LS deve ser determinado em função do n.º 2 do mesmo.
36. Na «Ficha Técnica» são apresentados cinco parágrafos com elementos relativos a uma das sondagens divulgadas. Do cruzamento destes elementos com as sondagens depositadas junto da ERC, verifica-se que estes correspondem apenas e só à «Sondagem sobre Revisão do Pacote Laboral» com o número de depósito 2026052.
37. Considerados os elementos apresentados em todo o texto, denota-se a ausência da indicação da percentagem de pessoas inquiridas cuja resposta foi «não sabe/não responde», em desrespeito da alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º da LS.
38. Em relação aos resultados apresentados para a intenção de voto em eleições legislativas, e relativos ao depósito número 2026053, apenas se podem considerar cumpridas as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 7.º da LS.
39. Pesa em desfavor da Folha Nacional a anterior violação do artigo 7.º da Lei das Sondagens [cf. ERC/2024/128 (SOND-NET), de 13 de março de 2024].

VI. Deliberação

Tendo apreciado a realização pela Aximage e a divulgação pela Folha Nacional, na sua edição eletrónica a 10 de maio de 2026, de duas sondagens, o Conselho Regulador da ERC, nos termos e com os fundamentos acima expostos, no exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente as previstas nas alíneas z) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e g), da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera:

- a) Instar a Aximage a cumprir o dever de depósito previsto no artigo 5.º da Lei das Sondagens;
- b) Concluir que a Folha Nacional violou as regras a observar na divulgação ou interpretação de sondagens, designadamente a inclusão dos elementos de publicação obrigatória impostos pelo n.º 2 do seu artigo 7.º;
- c) Determinar a abertura de processo de contraordenação contra a Folha Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei das Sondagens.

Lisboa, 29 de julho de 2026

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Anexos

N

<https://folhanacional.pt/2026/05/10/chega-alcanca-valor-mais-alto-do-ano-25-psd-tem-251-1- apenas-uma-decima-de-diferenca/>
Acedido em: 11-5-2026

POLÍTICA ▼ ECONOMIA MUNDO PAÍS DESPORTO CULTURA ENTREVISTA OPINIÃO EDITORIAL ÚLTIMAS PESQUISAR

DESTAQUES, PAÍS

CHEGA ALCANÇA VALOR MAIS ALTO DO ANO (25%). PSD TEM 25,1%, APENAS UMA DÉCIMA DE DIFERENÇA

A sondagem Aximage mostra crescimento do CHEGA nas intenções de voto. Portugueses apoiam redução da idade da reforma e rejeitam medidas que retiram direitos aos trabalhadores.

Maio 10, 2026 | 15:22 | Folha Nacional



© Folha Nacional

O CHEGA atingiu os 25% nas intenções de voto, registando o melhor resultado do ano e ficando a apenas uma décima do PSD, segundo a mais recente sondagem da Aximage para o jornal Folha Nacional.

Os dados da sondagem revelam ainda um forte apoio popular às propostas defendidas pelo partido liderado por André Ventura na área laboral e social. A redução da idade da reforma, uma das principais bandeiras do CHEGA, recolhe 69% de concordância entre os portugueses.

A maioria dos inquiridos concorda igualmente com a posição do CHEGA de condicionar a aprovação do pacote laboral à redução da idade da reforma.

A sondagem reforça assim a tendência de crescimento do partido liderado por André Ventura, num momento em que o CHEGA se aproxima dos valores eleitorais do PSD e consolida espaço no panorama político nacional.

Ficha Técnica

Objetivo do estudo: Sondagem de opinião realizada pela Aximage para o Jornal Folha Nacional, sobre a revisão do Pacote Laboral (PL).

Universo: Indivíduos maiores de 18 anos eleitores e residentes em Portugal.

Amostra: Amostragem por quotas, obtida a partir de uma matriz cruzando sexo, idade e região (NUTSII), a partir do universo conhecido, reequilibrada por sexo, idade e região. A amostra teve 801 entrevistas efetivas: 778 entrevistas CAWI e 23 entrevistas CATI; 387 homens e 414 mulheres; 172 entre os 18 e os 34 anos, 202 entre os 35 e os 49 anos, 215 entre os 50 e os 64 anos e 212 para os 65 e mais anos; 285 Norte, 178 Centro, 118 Sul e Ilhas, 220 Área Metropolitana de Lisboa.

Técnica: Aplicação online – CAWI (Computer Assisted Web Interviewing) – de um questionário estruturado a um painel de indivíduos que preenchem as quotas pré-determinadas; entrevistas telefónicas – metodologia CATI (Computer Assisted Telephone Interviewing) do mesmo questionário devidamente adaptado ao suporte utilizado. O trabalho de campo decorreu entre 30 de abril e 05 de maio de 2026. Taxa de resposta: 43,40%

Margem de erro: O erro máximo de amostragem deste estudo, para um intervalo de confiança de 95%, é de + ou – 3,5%.

Responsabilidade do estudo: Aximage, sob a direção técnica de Ana Carla Basílio.



ANTERIOR

[Recluso foge da cadeia de Ponta Delgada mas foi capturado 40 m...](#)

SEGUINTE

[Mulher morre atropelada por comboio em Torres Novas](#)

ÚLTIMAS DO PAÍS

SOCIEDADE DE EMERGÊNCIA TEME RETROCESSO NO SOCORRO PRÉ-HOSPITALAR

Maio 11, 2026 | 10:22

A Sociedade Portuguesa de Emergência Pré-Hospitalar (SPEPH) manifestou hoje uma "profunda preocupação" face às recentes medidas implementadas no Sistema Integrado de Emergência Médica, alertando para o risco de um "retrocesso significativo" na assistência clínica aos cidadãos.

MULHER MORRE ATROPELADA POR COMBOIO EM TORRES NOVAS

Maio 10, 2026 | 16:18

Uma mulher morreu hoje à tarde atropelada por um comboio intercity na zona de Torre Novas, distrito de Santarém, disse à Lusa fonte da Guarda Nacional Republicana (GNR).

CHEGA ALCANÇA VALOR MAIS ALTO DO ANO (25%). PSD TEM 25,1%, APENAS UMA DÉCIMA DE DIFERENÇA

Maio 10, 2026 | 15:22

A sondagem Aximage mostra crescimento do CHEGA nas intenções de voto. Portugueses apoiam redução da idade da reforma e rejeitam medidas que retiram direitos aos trabalhadores.

RECLUSO FUGE DA CADEIA DE PONTA DELGADA MAS FOI CAPTURADO 40 MINUTOS DEPOIS

Maio 10, 2026 | 11:29

Um recluso, de 34 anos, evadiu-se este sábado à tarde da cadeia de Ponta Delgada, nos Açores, mas acabou por ser capturado 40 minutos depois, numa casa nas imediações, segundo o Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional (SINOGP).

MULHER APRESENTA RECLAMAÇÃO POR VIOLAÇÃO NO QUEIMÓDROMO DO PORTO

Maio 9, 2026 | 18:01

Uma mulher de 22 anos apresentou queixa de violação contra um homem, de 25 anos, crime que afirmou ter ocorrido na madrugada de sexta-feira no Queimódromo do Porto, disse à Lusa fonte policial.

SINDICATO DO INEM ALERTA PARA "REDUÇÃO GRAVE DA CAPACIDADE DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA MÉDICA"

Maio 9, 2026 | 16:34

Sindicato dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar alertou hoje para "os riscos imediatos" da nova lei orgânica do INEM, considerando que poderá traduzir-se numa "redução grave da capacidade de resposta da emergência médica" no país.

GNR PEDE ESPECIAL CUIDADO NA ESTRADA COM PEREGRINOS A CAMINHO DE FÁTIMA